



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0309.8/2021

“Denomina Bruno Montanari o trecho entre a Rodovia SC-390, do início da Comunidade de Rancho Grande, em Concórdia, até o Município de Piratuba.”

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, acima enumerado, de autoria do eminente Deputado Marcos Vieira, que pretende denominar Bruno Montanari o trecho entre a Rodovia SC-390, do início da Comunidade de Rancho Grande, em Concórdia, até o Município de Piratuba.

Na justificativa à proposição legislativa, o Autor aduz: *“Assim, considerando Bruno Montanari é cidadão catarinense que contribuiu de forma expressiva e excepcional para a cultura do Estado embalando as festas típicas em vários municípios e trazendo alegria para o coração das pessoas que participavam, merece a presente homenagem na rodovia descrita, caminho sempre percorrido para divulgação de sua arte”*.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2021 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, para análise dos aspectos regimentais a ela atinentes, sendo aprovada por unanimidade na reunião do dia 17 de agosto de 2021, nos termos do parecer apresentado pelo relator, Deputado Milton Hobus.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, e com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado relator.

É o relatório.



II – VOTO

Cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame do interesse público da matéria, à luz dos campos temáticos ou áreas de atividades afetas ao Colegiado, nos termos do art. 144, inciso III, c/c art. 77, do Regimento Interno.

Assim, analisando os autos, constatei a ausência de documento exigido pelo art. 4º da Lei nº 16.720, de 2015, os quais anexo com o presente, a fim de comprovar, de acordo com a exigência da nova redação conferida ao dispositivo, que não há contra o homenageado sentença transitada em julgado quanto aos crimes descritos no *caput* e nos incisos daquele dispositivo legal.

Por fim, considero que a matéria não contraria o interesse público, uma vez que objetiva homenagear, merecidamente, o Sr. Bruno Montanari, cidadão que muito contribuiu para a cultura do Estado, sendo a rodovia a ser denominada um caminho sempre percorrido para a divulgação de sua arte.

Ante o exposto, voto no âmbito desta Comissão pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0309.9/2021.

Sala da Comissão,

Deputado **Romildo Titon**
Relator